

são, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2001, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 581/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 410/99.4TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Duarte Pilar da Silva, filho de Joaquim Albino Pilar da Silva e de Maria Helena da Silva Pilar, nascido em 22 de Maio de 1966, divorciado, com domicílio na Bairro Primeiro de Maio, 177, 7520 Sines, o qual se encontra indiciado pela prática em autoria material e na foram consumada, de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 582/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 20/02.0GESTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ventura Gueireiro Martins, filho de Francisco Rito Martins e de Marta Rita Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1964, solteiro, com domicílio na Mercearia D. Ermelinda, Pata de Cima, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 6 de Abril de 2002, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 583/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/03.7GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pereira Cartaxo, filho de José Almeida Cartaxo e de Hermínia Maria Pereira Quitério, natural da Azambuja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1961, casado em regime desconhecido, operário, artífice ou trabalhador similar das indústrias extractivas e de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6297381-9, com domicílio na Quinta da Mata, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedrosa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 584/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 357/00.3TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes Araújo Tavares, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Rua do Pinheiro, 58, 3.º, esquerdo, Campanha, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 26.º, 41.º, n.º 1, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1995, praticado em 4 de Setembro de 1998, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emitia Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 585/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 237/00.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes de Araújo Tavares, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Rua do Pinheiro, 58, 3.º, Esquerdo, Campanhã, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1998, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emitia Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 586/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2470/05.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Amaral, filho de Manuel Pereira Amaral e de Alberta Santinho, natural de Pínzio, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6069365, com domicílio na Calle Tormes, 31, 1.º, A, Ciudad Rodrigo, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado entre Setembro de 1995 e Maio de 1996, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 587/2006 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 87/04.7GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Espanhol Oliveira, filho de Paulo Cardoso Oliveira e de Lenia da Silva Espal-

nhol, natural de Santa Maria, Estremoz, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1988, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1389227-5, com domicílio na Bairro do Lagarteiro, bloco 7, entrada 107, casa 12, Campanha, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2004, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 588/2006 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 478/98.0TBSJM, pendente neste Tribunal contra a arguida Gracinda do Carmo da Silva Pimenta, natural de Santiago de Riba, Ul, Oliveira de Aze-meis, filha de Manuel Dias Pimenta e de Maria do Carmo da Silva, nascida em 31 de Julho de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7895416, com domicílio na Insstrasse, 15, B, 3237, Bruttelen, Suíça, por se encontrar acusada da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código penal de 1982 ou artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal e 217.º do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 589/2006 — AP. — A Dr.ª Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 705/04.7TBSEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Viorel Rista, filho de Ion Rista e de Rosália Rista, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1966, solteiro, com, com domicílio na Rua da Ponte Grande, 3, Fuzeta, Olhão, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2001 e dois crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma*.

Aviso de contumácia n.º 590/2006 — AP. — A Dr.ª Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 705/04.7TBSEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Andrea Iantoc, filho de Pétreia Iantoc e de Paraschiva Ilies Iantoc, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1981, solteiro, com domicílio na Rua da Ponte Grande, 3, Fuzeta, Olhão, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à

integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2001 e dois crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2001, de que foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 591/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 02/02.2GDSRP, pendente neste Tribunal contra a arguida Eliete Fátima Correia Silva, filha de José Francisco Rodrigues da Silva e de Maria Amélia Correia Valério, nascida em 23 de Junho de 1977, casada, com a identificação fiscal n.º 219576190, titular do bilhete de identidade n.º 11356362, com domicílio na Rua Boninal de Fora, 6, Serpa, 7830 Serpa, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alíneas g) e h), do mesmo diploma, praticado em 23 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem de mandados de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesias.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 592/2006 — AP. — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/04.6TASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Shvets, natural da Ucrânia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1973, titular do passaporte n.º AE061613, com domicílio na Rua da República, 344, 2865-065 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 30 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Carlos António Neto Matos*.